



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : ( ) Ordinária Nº 1.550  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00271/2019

**Referência** : Processo nº 2015.3.05388

**Interessado** : Silvio Sebastião Borges de Oliveira

**EMENTA** Infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.05388, de interesse da pessoa física Silvio Sebastião Borges de Oliveira, que trata do auto de infração lavrado em 19 de outubro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à Projeto/Atividade Técnica Especializada Engenharia Civil, execução de serviços de engenharia para análise dos sistemas de drenagem oleosa, química e pluvial de duas centrais de geração de energia elétrica, UTE Termonoroeste no município de Conde-PB, a diesel, contrato: s/nº, em fase de outros-concluído, contratante: Centrais Elétricas da Paraíba S.A – EPASA, na Rua Teófilo Otoni, no 82 / 4º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, exercício ilegal por exercer atividades estranhas as suas atribuições, com capitulação da multa com base na alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.073,23, (um mil, setenta e três reais e vinte e três centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.325/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, pelo fato da autuada estar exercendo atividades técnicas estranhas às suas atribuições, em descumprimento ao que estabelece o art. 6º, alínea "B", da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 1.073,23 de acordo com alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada irredimida com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 18 de abril de 2018, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI, reiterando as informações alegadas em defesa; considerando que as atividades de estudo/projeto/execução de serviços de engenharia para análise dos sistemas de drenagem oleosa, química e pluvial de duas centrais de geração de energia elétrica, UTE, que constam nas ARTs recolhidas pelos profissionais, bem como o que consta no atestado, dentre outras atividades, que informa que os profissionais estudaram os projetos existentes dos sistemas das plantas com o objetivo de verificar a origem dos vazamentos e possíveis problemas na fase de construção, são atividades que envolvem o conhecimento técnico do assunto de Engenharia Civil; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, através da decisão nº 4.116/2015, a qual decidiu pela nulidade da ART OL00230038, tendo em vista a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e suas atribuições profissionais, bem como a atuação do profissional por exorbitância de atribuições, uma vez que realizou atividades estranhas às atribuições profissionais; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão




## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 70 (setenta) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2015.3.05388, com base no art. 6º, alínea "b" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a execução de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.073,23 (um mil setenta e três reais e vinte e três centavos), conforme dispõe a alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros Regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHE FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2019.

  
**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**